PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU referente ao exercício de 2021, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I – 17,69 % (dezessete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em cota única, até o dia 10 de junho 2021;

II – 15 % (quinze por cento) de desconto para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU 2021 em até 03 (três) parcelas iguais, com vencimento, respectivamente, em 10 de junho, 10 de julho e 10 de agosto de 2021.

§ 1º – O pagamento realizado após o vencimento dos prazos previstos nos incisos I e II implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte, além de eventual multa, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos contribuintes que não estiverem em dia com Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até a data de 31 de dezembro de 2021, podendo ser revista ou revogada a qualquer tempo.

PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de fevereiro de 2021.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal